



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 412/88, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.988

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VINCULAR PARCIALMENTE RECEITAS MUNICIPAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE JACIARA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular até 30% (trinta por cento) do total das cotas partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), a favor de empresas que venham antecipar obras de infra-estrutura urbana do Município de Jaciara.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vinculação de que trata este Artigo refere-se somente a obras que venham ser efetivamente concluídas na atual gestão administrativa.

ARTIGO 2º - Para pagamento das obras realizadas e dos encargos representados pela variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs), inclusive saldo devedor transferido para restos a pagar; aplica-se no mínimo o dispositivo contido no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - Os saldos devedores aprovados ao final de cada mês, serão atualizados, tomando-se por base a variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs).

ARTIGO 4º - No caso de extinção ou substituição das Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs), adotar-se-á para efeito de cálculos da Correção Monetária, o índice oficial que vier a substituí-las.

ARTIGO 5º - Os investimentos decorrentes da execução das obras de verão ser empenhadas mensalmente, inclusive os encargos e acessórios financeiros correspondentes à correção do saldo devedor acumulado o qual será transferido, ao final do exercício financeiro para rubrica de "RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS".



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 412/88...

Fls.02

ARTIGO 6º - A parcela referente à atualização monetária dos saldos devedores mensais se integrará ao custo final do empreendimento, podendo, desta forma, mensalmente, correr por conta da dotação própria destacada para o investimento.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo deverá consignar nos orçamentos anuais posteriores e durante o prazo que vier a ser estabelecido para pagamentos das obras, dotação suficiente para o atendimento das despesas com os encargos e acessórios financeiros, resultantes dos serviços realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cumprimento do disposto neste Artigo, cabe ao Prefeito Municipal tomar as medidas administrativas permitidas pela Lei Federal nº 4320/64, no que tange à movimentação de dotações orçamentárias.

ARTIGO 8º - As vinculações de que trata o Artigo anterior se darão através da outorga pelo Poder Executivo, de procurações por instrumento público em caráter irrevogável ou irretratável sem concorrência de terceiros, a favor da empresa executora do empreendimento, para a retenção direta do percentual estipulado junto às Entidades Bancárias repassadoras do ICM e do FPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A outorga das procurações será efetuada simultaneamente com a assinatura do Contratado de Execução de Obras, constando, obrigatoriamente, que as retenções somente começarão a fluir 30 (trinta) dias da 1ª medição.

ARTIGO 9º - Verificada a existência de recursos financeiros suficientes, poderá, ainda, o Prefeito Municipal efetuar pagamentos para amortização do saldo devedor, antes mesmo de sua inscrição em RESTOS A PAGAR ou após o referido registro.

ARTIGO 10º - Face a princípio de continuidade administrativa que ocorre no serviço público, incumbe aos Prefeitos sucessores manter a vinculação estabelecida no Artigo 1º como meio de dar cumprimento aos pagamentos das prestações remanescentes, de conformidade com o estabelecido nesta Lei, até o final da liquidação da dívida, objeto da execução das obras aqui anunciadas.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 412/88...

Fls.03

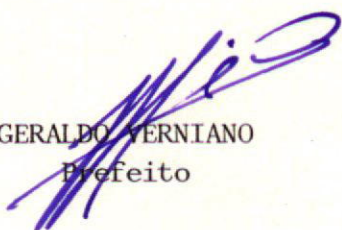
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

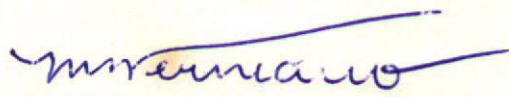
Em 23 de setembro de 1.988


GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada, de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data su pra.


MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



02
4

PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº16/88, de 26 de agosto de 1.988

Emérito Presidente,
Ilustres Legisladores:

01
A

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa augusta Casa de Leis o Projeto incluso, que autoriza o Poder Executivo, através do Chefe do Executivo Municipal da vincular parcialmente receitas municipais para execução de obras de infra estrutura urbana no Município de Jaciara.

Estamos convictos de que a perspicácia de V.Exa e dos Nobres Edis saberá atinar para a grandiosidade que representam tais obras, certos de que elas se incluem entre os melhores benefícios que se pode implantar numa região, atendendo às necessidades de nossa comunidade com as condições de melhor viver.

Trata-se, sem dúvida alguma, de obras de interesse público, essenciais, necessárias e primordiais em todos os sentidos, para um maior desenvolvimento e bem-estar da coletividade, proporcionando-lhe inúmeros e relevantes benefícios, sendo, consequentemente, indiscutível a soma de vantagens advindas do que ora estamos pleiteando.

Tendo em vista o exposto, solicitamos de V.Exa. e dignos Vereadores que façam a apreciação e posterior votação do autógrafo ora encaminhado, na certeza de que compreenderão quão importante serão os resultados que nosso projeto se sucederão.

Ao concluirmos, desejamos que se digne estudar a medida que se pretende concretizar, transformando este Projeto em Lei, em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA, inclusive mediante convocação de Sessões Extraordinárias, de acordo com o que disciplinam os Artigos 14 nºXI, 16 e 31 Parágrafo 1º da Lei Estadual 3.770/76.

Na expectativa de podermos contar com o poio desse Presidente e Ilustres pares, registramos nossos agradecimentos, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE.

Geraldo Verniano
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO.SR.
VER. VICENTE DE PAULA GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 016/88, DE 26 DE AGOSTO DE 1988

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VINCULAR PARCIALMENTE RECEITAS MUNICIPAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA NO MUNICIPIO DE JACIARA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vincular até 30% (trinta) por cento do total das cotas partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), a favor de empresas que venham antecipar obras de infra-estrutura Urbana do Município de Jaciara,

PARÁGRAFO ÚNICO: A vinculação de que trata este artigo refere-se somente a obras que venham ser efetivamente concluídas na atual gestão administrativa.

ARTIGO 2º- Para pagamento das obras realizadas, e dos encargos representados pela variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN'S), inclusive saldo devedor transferido para restos a pagar; aplica-se no mínimo o dispositivo contido no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º- Os saldos devedores aprovados ao final de cada mês, serão atualizados, tomando-se por base a variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN'S).

ARTIGO 4º- No caso de extinção ou substituição das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN'S), adotar-se-á para efeito de cálculos da Correção Monetária, o índice oficial que vier a substituí-las.

ARTIGO 5º- Os investimentos decorrentes da execução das obras deverão ser empenhadas mensalmente, inclusive os encargos e acessórios financeiros correspondentes à correção do saldo devedor acumulado o qual será transferido, ao final do exercício financeiro para a rubrica de "RESTOS A PAGAR- PROCESSADOS".



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

ARTIGO 6º- A parcela referente a atualização monetária dos saldos' devedores mensais se integrará ao custo final do empreendimento, podendo, desta forma, mensalmente, correr por conta da dotação própria destacada para o investimento.

ARTIGO 7º- O Poder Executivo deverá consignar nos orçamentos anuais posteriores e durante o prazo que vier a ser estabelecido para pagamentos das obras, dotação suficiente para o atendimento das despesas com os encargos e acessórios financeiros, resultantes dos serviços realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No cumprimento do disposto neste artigo cabe ao ' Prefeito Municipal tomar as medidas administrativas permitidas pela Lei Federal nº 4320/64, no que tange à movimentação de dotações orçamentárias.

ARTIGO 8º- As vinculações de que trata o artigo anterior se darão' através da outorga pelo Poder Executivo, de procurações por instrumento público em caráter irrevogável ou irretratável sem concorrência de terceiros, a favor da empresa executora do empreendimento, para a retenção direta do percentual estipulado junto às Entidades Bancárias repassadoras do ICM e do FMP.

PARÁGRAFO ÚNICO: A outorga das Procurações será efetuada simultaneamente com a assinatura do Contratado de Execução de Obra, constando, obrigatoriamente que as retenções somente começarão a fluir 30(trinta) dias da 1ª medição.

ARTIGO 9º- Verificada a existência de recursos financeiros suficientes, poderá, ainda, o Prefeito Municipal efetuar pagamentos para amortização do' saldo devedor, antes mesmo de sua inscrição em RESTOS A PAGAR ou após o referido ' registro.

ARTIGO 10º- Face a princípio da continuidade administrativa que ocorre no serviço público incumbe aos Prefeitos sucessores manter a vinculação estabelecida no artigo 1º como meio de dar cumprimento aos pagamentos das prestações remanescentes, de conformidade com o estabelecido nesta Lei, até o final liquidação da dívida, objeto da execução das obras aqui anunciadas.

ARTIGO 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 26 de agosto de 1988

GERALDO VERNIANO

Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO

PROTOCOLO Nº 908

PROCESSO Nº 104

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 16/88

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VINCULAR PARCIALMENTE RECEITAS MUNICIPAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE JACIARA".

SENHOR PRESIDENTE,

Após estudos no Projeto em questão, somos de Parecer que o mesmo é legal e constitucional. Somos pela decisão do Soberano Plenário.

Jaciara, 16 de setembro de 1988

Rosival Francisco de Souza

-RELATOR-

Somos pelo Parecer do Relator

DATA SUPRA

Carlton Vilela Borges

MEMBRO

Alirio Dias de Souza
PRESIDENTE